



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Montes Claros, 05 de outubro de 2021.

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		14173/2006/002/2017		Sugestão Pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação em Caráter Corretivo LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:				PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR:		Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA		CNPJ:	65.146.961/0001-54	
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Coagro CUBI II/TB / TB		CNPJ:	65.146.961/0001-54	
MUNICÍPIO:		Taiobeiras		ZONA:	Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	808.585	LONG/X	8.254.154	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/>	Zona De Amortecimento		<input type="checkbox"/> Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/> X Não	
NOME:						
BACIA FEDERAL:		Rio Pardo	BACIA ESTADUAL:	Rio Pardo		
UPGRH:		PA1 Rio Pardo		SUB-BACIA: Ribeirão Taiobeiras		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
G-03-02-6		Silvicultura				3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:		
CFAL – Consultoria Florestal e Ambiental LTDA						
Marco Aurélio Della Lúcia				CREA MG 10.613/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 66366/2018				DATA:	13/09/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental (Gestor)	1332707-7	Via SEI
Cintia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1224757-3	Via SEI
Sandoval Rezende Santos – Gestor Ambiental (Jurídico)	1189562-0	Via SEI
De Acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – DRRA	1182856-3	Via SEI
De Acordo: Yuri Rafael De Oliveira Trovão – DRCP	449172-6	Via SEI

1. Introdução.

A Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB, possui uma área total de 1.610,06 hectares, situada no município de Taiobeiras Minas Gerais na bacia hidrográfica do Rio Pardo. A propriedade está inserida em uma faixa de transição entre o Bioma Cerrado e o Bioma Mata Atlântica onde é desenvolvida a atividade de silvicultura desde 1989.

A Empresa Coagro – Ind. e Comercio de Prod. Agroindustriais e Florestais Ltda foi fundada no ano de 1991 e possui como atividade principal a produção de produtos agroindustriais e florestais. Em 2004 foi adquirido o empreendimento Fazenda Coagro CUBI II/TB, pertencente até então, à Empresa Planta 7 S/A. Esta última foi a responsável por todo o procedimento de conversão das áreas nativas, uma vez que o empreendimento foi adquirido pela Coagro Ltda já projeto implantado (talhonamento, estradas, aceiros, etc) concluído e já estabelecido.

O antigo proprietário foi o responsável pela implantação dos povoamentos datados de 1981 e 1989. Sob a responsabilidade da Coagro Ltda se encontra a implantação dos povoamentos datados de 2010. Todos os plantios foram realizados com a melhor tecnologia disponível à época, através de plantio direto, com mudas seminais e de clones híbridos, ambos contendo as melhores características genéticas existentes para a região.

O objetivo desse empreendimento é a produção de madeira para atender as necessidades do mercado local e regional, por produtos de base florestal renovável – carvão vegetal, postes e moirões tratados, serrados, celulose, biomassa, entre outros. Conjuntamente, objetiva desenvolver práticas de respeito ao meio ambiente, além de buscar continuamente a excelência e a sustentabilidade de suas operações e atividades.

A Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB está registrada sob a matricula nº 3.654 com área total de 1.610,06 hectares, dessa forma considerando a exigência legal o imóvel deveria possuir uma área mínima de Reserva Legal de 322,012 ha (20%), contudo a fazenda não possuía vegetação nativa suficiente para atender o total necessário. Diante do cenário, tornou-se necessário realizar da compensação da área de reserva legal. Processo que foi analisado e deferido pelo Instituto Estadual de Floresta IEF conforme Termo de Compromisso firmado e registrado na certidão do imóvel. O empreendedor usou parte da Fazenda Lagobra, do mesmo grupo empresarial, registrada sob a matricula nº 2.633, com área de 1.785,8904 hectares para compensação de parte da área de reserva legal do empreendimento. Portanto, a área de Reserva Legal existente dentro dos limites da propriedade (Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB) é de 169,88 ha, sendo equivalente a 10,55%, e a área complementar da Reserva Legal, os outros 153,13 ha equivalentes a 9,51%, se encontra compensada na Fazenda Lagobra.

Registro no CAR Fazenda Coagro: MG-3168002-8E50.7AB6.0F5A.4E54.817F.768D.BCB3.A123 Data de Cadastro: 20/04/2016 05:16:57.

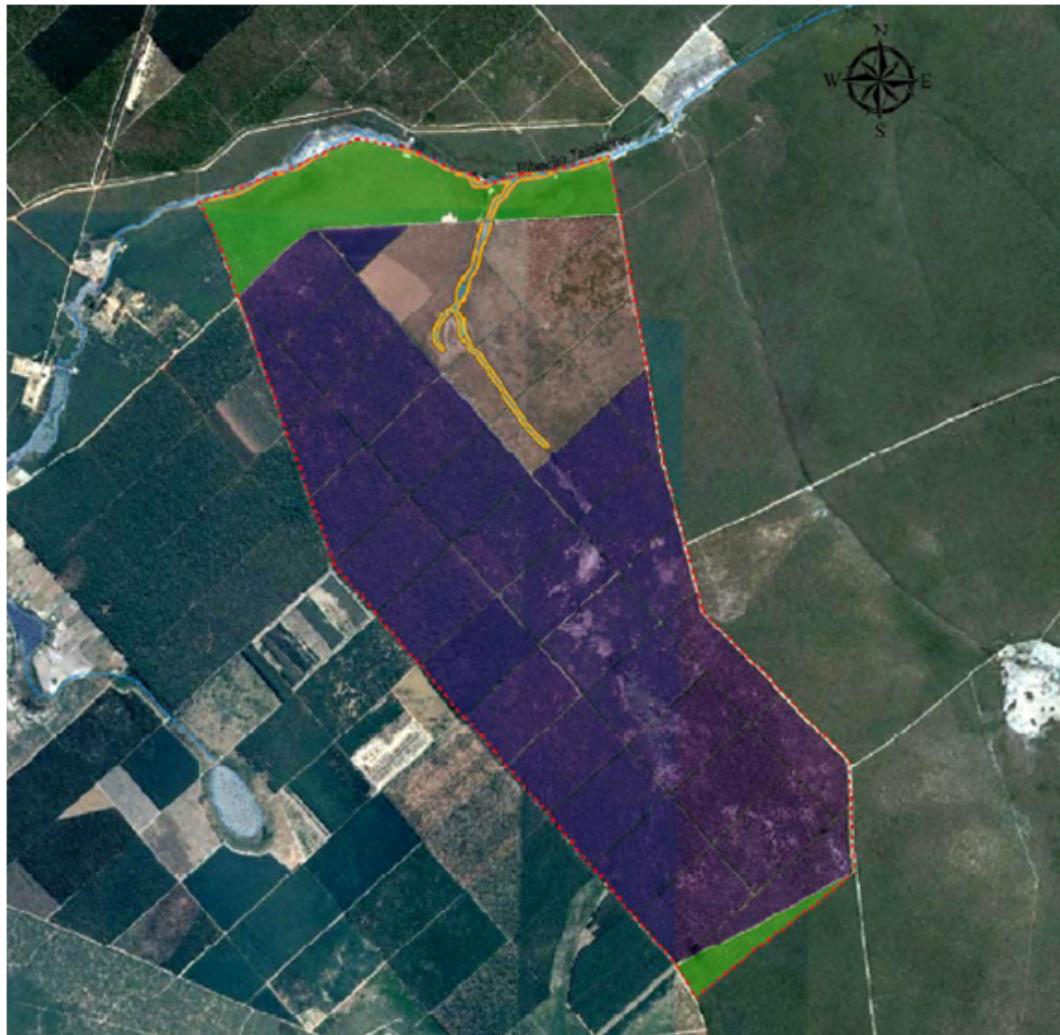


Figura 01: Imagem Satélite do Empreendimento

Nº	DENOMINAÇÃO DA ÁREA		UNID.	TOTAL
1	Área total da propriedade objeto de regularização ambiental.....		ha	1.610,06
2	Área já antropizada, correspondente a 87,61% da propriedade.....		ha	1.410,68
	Área ocupada pela atividade de silvicultura.....		ha	1.362,91
3	a) Perc. da área da silvicultura em relação à área total da propriedade...	%		84,65
	b) Percentagem de utilização da área já antropizada.....	%		78,67
4	Área de Reserva Legal.....		ha	169,88
5	Área de preservação permanente.....		ha	27,16
6	Outras áreas (detalhar as áreas existentes na propriedade).....		ha	2,34
7	Área útil da atividade objeto de regularização ambiental.....		ha	1.410,68

Tabela 01: Uso e Ocupação do solo.

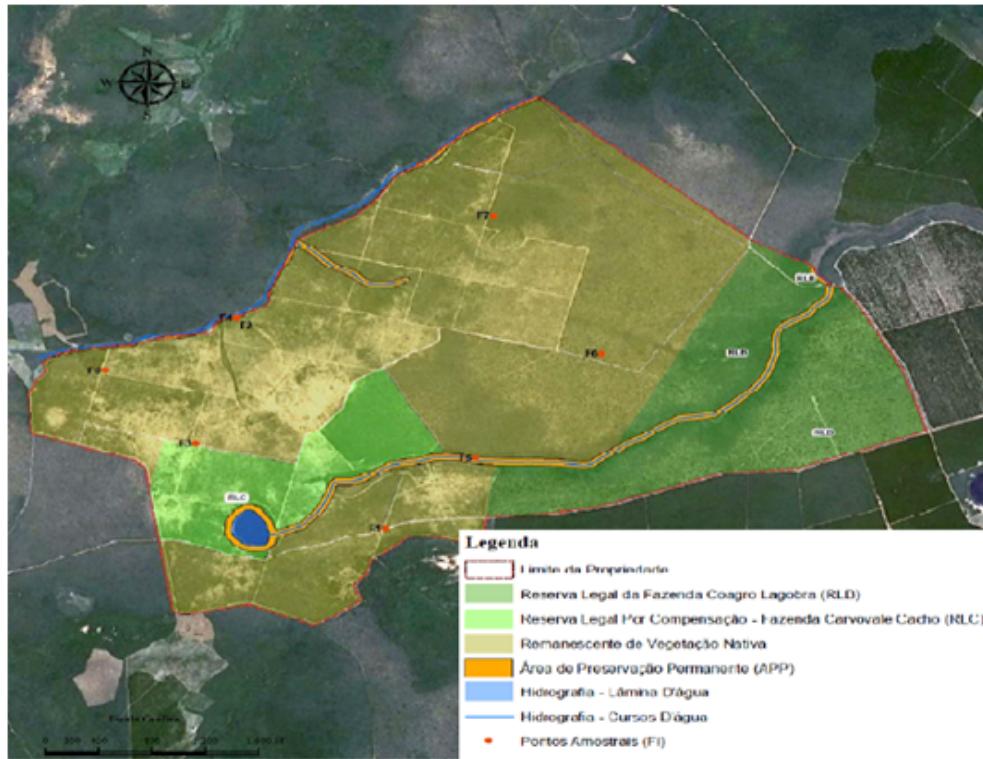


Figura 02: Fazenda Lagobra.

A Fazenda Coagro Lagobra, com área total de 1.785,89, pertencente à Empresa Coagro, situada no município de Águas Vermelhas, no estado de Minas Gerais, na bacia hidrográfica do Rio Pardo, está inclusa no domínio de transição entre o Bioma Cerrado e o Bioma Mata Atlântica. Registro no CAR Fazenda Lagobra:

Registro no CAR: MG-3101003-E031.0CBC.FF36.4E9D.BF04.3B8D.EF6B.40BD Data de Cadastro: 30/08/2015 05:37:37.

2. Da Discussão Exclusão da condicionante 08

A Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA, por meio do documento (27586475) Processo SEI 1370.01.0017780/2021-69, protocolou em 04/04/2021 um pedido de alteração de condicionante nº 08 do processo administrativo nº 14173/2006/002/2017 imposta através do Parecer único nº 0235264/2019. A condicionante em questão possui o seguinte texto:

“Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para Licença”

O pedido de alteração se perfaz sobre a exclusão da área da fazenda Lagobra do programa de monitoramento de fauna. A fazenda Lagobra é utilizada pelo empresa como área de compensação de reserva legal para o empreendimento que se encontra instalado na Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB conforme já descrito acima. A distância entre as duas fazendas supracitadas é de 48,5 km.

Quando a equipe técnica da Supram Norte iniciou a análise do processo de Licenciamento Ambiental da Coagro, Fazenda Lagobra TB, este empreendedor, já possuía um Programa de Recuperação de áreas degradadas PRAD nestas fazendas. Em vistoria foi possível observar que, parte da área da fazenda Lagobra se tratava de antigos talhões de eucalipto já desativados submetido sobre tudo ao processo de regeneração natural já bem formado. Parte da área foi alocada a área de compensação da Reserva Legal da Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB já em área mais bem preservada. Foi verificado que os problemas de erosão estão concentrados em antigos carreadores e estradas da época em que a fazenda desenvolvia atividade de silvicultura.

O Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) informado pelo empreendedor foi reapresentado no processo de licenciamento aprovado, tendo sua execução e monitoramento condicionado naquele parecer único. Este plano tem por finalidade, promover a recuperação das áreas (estradas, aceiros e outros) afetada por processos erosivos (sulcos, ravinas, voçorocas etc.) situadas na Fazenda Lagobra onde está compensada parte da área de reserva legal deste empreendimento. Nesta foi mapeado uma área de 1,5 hectares que deverá ser

recuperada. Ressalta-se que este PRAD vem sendo executado e a área recuperada com construção e manutenção do sistema de drenagem pluvial, instalação de paliçadas e bacias de contenção. E de forma geral a vegetação da fazenda encontra-se em um bom estágio de regeneração, apesar das dificuldades edafoclimáticas da região principalmente a falta de chuvas.

Portanto conforme observado em vistoria o processo de recuperação, estava sendo executado, logo, como forma preventiva, a equipe técnica da SUPRAM entendeu ser prudente a manutenção do monitoramento da fauna na área de modo a dar suporte aos dados obtidos no levantamento inicial realizado nos estudos de Impacto Ambiental (EIA). Os aprofundamentos dos estudos de diagnóstico de fauna eram relevantes até mesmo para confirmar os avanços da melhoria florística local devido ao maior forrageio de espécies animal na área. É sabido que os estudos de levantamento de fauna são diagnósticos rápidos e, portanto, na maioria dos casos superficiais a respeito da fauna local e qualquer medida de manejo é construída conforme o comportamento das populações animais observados no decorrer do tempo, dados estes obtidos e fundamentados pelas campanhas de monitoramento.

Argumentação do empreendedor

O referido empreendedor alega a realização de um ano de monitoramento de fauna (durante o ano de 2019) conforme relatório entregue e de acordo ao exigido na condicionante e nos termos também descritos na Autorização de manejo de fauna - AMF emitida para a execução do programa de monitoramento. Segundo os resultados descritos no relatório, o diagnóstico faunístico do local permaneceu inalterado quando comparado ao resultado dos estudos de levantamento inicial. Deste modo, o pedido de alteração da condicionante apresentou fundamentação técnica baseada na manutenção destes dados. Em acréscimo, a distância existente entre as fazendas Lagobra e Coagro também foi utilizada como argumento para pedido de dispensa de monitoramento da fauna da Fazenda Lagobra, visto que, os impactos da operação estariam espacialmente improváveis. A este último argumento, a equipe técnica da Supram Norte ratifica que o monitoramento solicitado esta mais vinculado ao controle do processo de recuperação da área do que mesmo frente aos impactos advindos da operação do empreendimento.

Em relação ao pleito supracitado pelo empreendimento Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais a **equipe técnica da Supram Norte de minas entende que:**

- Considerando que os dados obtidos durante o primeiro ano de monitoramento de fauna confirmam o bom andamento dos processos de recuperação ecológica da área da Fazenda Lagobra;
- Considerando que a hipótese de bom desempenho da área criada pela equipe técnica da SUPRAM foi medida pelo monitoramento da área e foi suprida/respondida pela confirmação dos dados de monitoramento frente aos de levantamentos de fauna;
- Considerando que a manutenção das medidas de preservação da área da Fazenda Lagobra é essencial também para manutenção do restabelecimento da fauna e flora local atingindo assim o papel de remanescente ecológico finalístico as áreas de Reserva Legal;
- Considerando que a equipe técnica da SUPRAM tem sua decisão de análise fundamentada nos dados apresentados pelo empreendimento e, portanto, baseada na perspectiva em que foi apresentada no mesmo;

Aos motivos acima descritos bem como frente ao diagnóstico da área da Fazenda Lagobra observado em vistoria e por fim fundamentados sobre os dados obtidos no primeiro ano de monitoramento, a **Equipe Técnica da Supram Norte de Minas entende que é cabível, portanto, passível de deferimento o pedido de alteração da condicionante nº 08 do PU nº 0235264/2019** de modo a excluir a área da Fazenda Lagobra do Programa de Monitoramento de Fauna sem que sejam observados prejuízos à fauna advinda da operação do empreendimento Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais.

3. Controle Processual

Como já informado neste parecer, em 04/04/2021, a empresa Coagro Industria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. solicitou alteração do objeto da condicionante nº 08 do parecer único nº 0235264/2019, referente ao certificado de licença nº 34/2019, requerendo “a redução da área de monitoramento de fauna, que atualmente ocorre na AID da Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB juntamente com sua área de compensação Fazenda Lagobra, apenas para o monitoramento da AID da Fazenda Coagro CUBI II/TB/TB”.

Sobre a possibilidade de alteração de condicionantes, o Decreto 47.383/2018, em seu art. 29, informa:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento

escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere ao prazo dos pedidos de alteração e prorrogação, que é o prazo de cumprimento das condicionantes, determinado pelo artigo acima citado, verifica-se que os pedidos foram tempestivos, visto que a condicionante deveria ser cumprida durante toda a vigência da licença.

A equipe da Supram NM entende que o motivo apresentado pelo empreendedor é plausível, e por isso concorda com a alteração da condicionante nº 08. Do ponto de vista jurídico, o empreendedor obedeceu às exigências para ter seu pedido acatado.

Por fim, a respeito da competência para julgamento de tais pedidos, conforme art. 29, §2º do Decreto 47.383/2018, “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença”. Como se trata de processo de licenciamento que foi inicialmente julgado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, tendo em vista critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento, e sendo caso de alteração de objeto da condicionante, deve o pedido ser julgado pela mesma Supram Norte de Minas.

4. Conclusão

A equipe técnica da Supram Norte de Minas sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de alteração da condicionante nº 08 do PU nº 0235264/2019 de modo a excluir a área da Fazenda Lagobra do Programa de Monitoramento de Fauna.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 29/11/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 10/12/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41852912&infra...



https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36197313** e o código CRC **B7C4C1B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017780/2021-69

SEI nº 36197313